



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 18.026, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Reitera a proibição de funcionamento de clubes, quadras e campos de futebol, durante a pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Município de Gravataí declarou Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 17.837, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais, restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o distanciamento social de nossos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a proibição de funcionamento de clubes, quadras e campos de futebol, sendo expressamente vedada a prática futebolística durante o período da pandemia, sem prejuízo às demais medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 17.837/20 e seus respectivos anexos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá iniciar processo de revogação da permissão ou concessão de áreas públicas eventualmente destinadas aos clubes, caso verifique o descumprimento da proibição estabelecida no art.1º.

Art. 3º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial do estabelecimento e cassação de alvará de localização e funcionamento, em caso de desrespeito às medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento e controle do novo coronavírus.

Art. 4º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

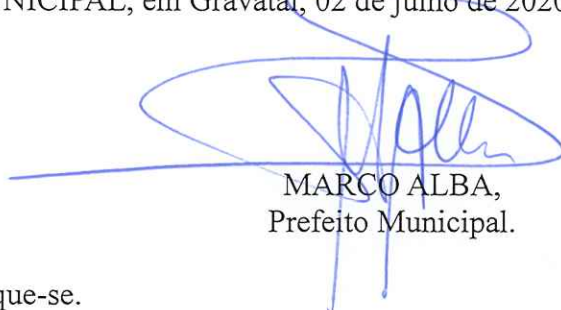
Parágrafo único. As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar as medidas de fiscalização necessárias para a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e à Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública, sendo concedido poder fiscalizador à Guarda Municipal, mediante designação do Secretário da pasta, com o objetivo de garantir e fiscalizar a medida disposta neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 02 de julho de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



Alexandre Lima Vieira
Municipal de Administração,
Ação e Transparência
Protocolo 15.875/2017